

Contrato nº 018 / 2021
Processo SPU nº P163638/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SOBRAL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - SEPLAG E A EMPRESA DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A, ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

O MUNICÍPIO DE SOBRAL, dotado de personalidade jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa situada na Rua Viriato de Medeiros, nº 1250, Centro, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob o nº 07.598.634/0001-37, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo **Secretário Executivo do Planejamento e Gestão, Sr. Márcio Diego Aguiar Guimarães**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade de nº 2000031069593 e do CPF de nº 019.7716.253-37, residente e domiciliado na cidade de Sobral/CE e, do outro lado, a empresa **DB3 SERVICOS DE TELECOMUNICACOES S.A**, com sede na Av. da Abolição, nº 4166, Mucuripe, CEP: 60.165-082, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 41.644.220/0001-35, telefone: (85) 3198-3055, Email: fiscal-l@mobtelecom.com.br, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. **Salim Bayde Neto**, portador da Carteira de Identidade de nº 99002033231 – SSPDC/CE e do CPF de nº 430.476.703-82, têm entre si justa e acordada a celebração do presente contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente contrato tem como fundamento a adesão à Ata de Registro de Preços nº 633/2020 - AMC e seus anexos, decorrente do Edital do Pregão Presencial nº 012/2020 da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania da Prefeitura de Fortaleza, o Decreto Municipal nº 2.257/2019, os preceitos do Direito Público, a Lei Federal nº 8.666/1993, com suas alterações, e, ainda, outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do Edital do Pregão Presencial nº 012/2020 da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania da Prefeitura de Fortaleza e seus anexos, e à proposta da Contratada, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa especializada em serviços integrados de comunicação de dados para controladores de trânsito e dados e imagens para monitoramento de tráfego.

3.2. Dos itens contratados, cujas especificações encontram-se previstas nos itens 4.1 a 4.2 do Termo de Referência:

Item	Especificação	Unid.	Qtd.	Valor Unit. (R\$)	Valor Mensal (R\$)	Valor Anual (R\$)
11.1	LINK DE DADOS RTDI DE 20 MEGA	Unid.	15	R\$ 750,10	R\$ 11.251,50	135.018,00
11.2	LINK DE DADOS RTDI DE 100 MEGA	Unid.	100	R\$ 990,00	R\$ 99.000,00	R\$ 1.188.000,00
11.4	LINK DE INTERNET IP 1 GIGA COM ANTI DDOS	Unid.	1	R\$ 6.500,00	R\$ 6.500,00	R\$ 78.000,00
VALOR TOTAL ANUAL					R\$ 1.401.018,00	

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. A entrega do objeto dar-se-á sob a forma POR DEMANDA, nos termos estabelecidos na Cláusula Sétima do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PREÇOS E DO REAJUSTAMENTO

5.1. O valor contratual anual importa na quantia de R\$ 1.401.018,00 (um milhão, quatrocentos e e um mil e dezoito reais).

5.2. O preço é fixo e irreajustável.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes das seguintes dotações orçamentárias: 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.39.00.100.1.0000.00 e 29.01.04.122.0433.2.352.3.3.90.40.00.1.001.0000.00 (Recursos Próprios).

CLÁUSULA SÉTIMA – DA ENTREGA E DA EXECUÇÃO

7.1. Quanto à entrega:

7.1.1. O serviço objeto deste Edital terá início após a assinatura de uma OS - Ordem de Serviço - que será emitida pela Contratante para a Contratada onde constará o local de prestação dos serviços, conforme determinado em projetos específicos. Esta terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos para iniciar os serviços especificados na OS, após sua assinatura.

7.1.2. As OS's poderão ser emitidas por meio de carta/ofício, telefone e/ou e-mail.

7.1.3. A Contratada terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias corridos para instalar, testar e colocar em operação todos os circuitos e enlaces definidos nos lotes especificados na OS.

7.1.4. Para todos os pontos de comunicação do Sistema CFTV deverá ser fornecido um enlace de fibra ótica, incluindo o cordão ótico instalado, sem ônus para a Contratante.

7.1.5. No caso da expansão, a Contratada terá um prazo de 20 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante para a instalação de um novo circuito de dados para o sistema de semáforos. No caso de um novo enlace de fibra ótica, o prazo será de 30 dias após a emissão da Ordem de Serviço pela Contratante.

7.1.6. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pela contratante, não serão considerados como inadimplemento contratual.

7.2. Quanto ao recebimento:

7.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pela contratante.

7.2.2. A não observância das condições estabelecidas neste termo de referência implicará na não aceitação do material/serviço, sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte do fornecedor ou indenização por parte da Prefeitura.

7.2.3. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido termo de recebimento definitivo, após a verificação da qualidade e quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

7.2.4. Após a execução do serviço de instalação e/ou manutenção, a aceitação do mesmo será dada pela CONTRATANTE, através de comunicado por e-mail, telefone e/ou carta/ofício.

CLÁUSULA OITAVA – DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento advindo da contratação por Adesão a Ata de Registro de Preços será proveniente dos recursos da Secretaria do Planejamento e Gestão do município de Sobral e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da contratada, preferencialmente no Banco Itaú.

8.1.1. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

8.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

8.3. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.4.1. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.5. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas nesse processo.

8.6. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

8.7. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

8.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

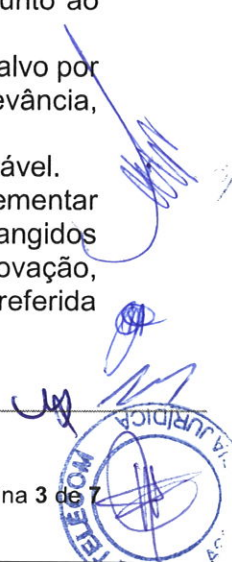
8.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

8.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

8.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

8.11 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.11.1 A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



8.12. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento.

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de I = (6 / 100)

compensação
financeira =

0,00016438,
assim apurado: I
= (TX)

I = 0,00016438

**TX = Percentual
da taxa anual =
6%**

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1. A licitante que convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Sobral e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores da Central de Licitações da Prefeitura de Sobral, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e no contrato e das demais cominações legais.

9.2. A licitante que praticar quaisquer das condutas previstas no art. 14, do Decreto Municipal nº 11251/2002 e na legislação pertinente, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, estará sujeito às seguintes penalidades:

I. Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato ou, ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar prejuízos à contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

II. Multa isolada ou cumulativa com as demais sanções, conforme estabelecido nos artigos 50 e 51 do Decreto Municipal nº 13.375/2016.

9.3. A licitante recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), podendo ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Se não o fizer, será cobrada em processo de execução.

9.4. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. A empresa Contratada deverá entregar o material/serviço, dentro do prazo estipulado e rigorosamente de acordo com as especificações;

10.2. No caso da não entrega do material/serviço no prazo estipulado, a Contratada deverá justificar o motivo do atraso, por escrito, dentro de 48h (quarenta e oito horas), justificativa essa que poderá ser contestada e não aceita pela Prefeitura que deverá estipular novo prazo improrrogável, não superior a 48h (quarenta e oito horas);

10.3. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesse processo.

10.4. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou supressões limitadas ao estabelecido no §1º, do art. 65, da Lei Federal nº 8.666/1993, tomando-se por base o valor contratual.

10.5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para

efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de a contratante proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

10.6. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

10.7. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

10.8. Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste termo, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas, contado da sua notificação.

10.9. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização da contratante.

10.10. Entregar o produto/serviço, onde o mesmo deverá obedecer às exigências contidas nas especificações deste Termo de Referência, bem como todas e quaisquer normas ou regulamentações intrínsecas ao tipo de fornecimento.

10.11. Ficar a cargo da Contratada o fornecimento de toda a mão-de-obra e equipamentos necessários à prestação dos serviços, bem como o fornecimento de materiais, peças e componentes inerentes à prestação dos serviços.

10.12. Será de responsabilidade da Contratada, dentro dos prazos previstos em contrato, preparar os locais de instalação dos materiais de comunicação de dados, executando todas as obras de infraestrutura necessárias, ficando também responsável pelos custos de recomposição de pavimento, ou de qualquer dano causado decorrente da execução dos serviços.

10.13. Será por conta da Contratada prestar assistência técnica, mantendo disponível pessoal especializado e infraestrutura de veículos e instrumental para manutenção preventiva e corretiva.

10.13.1. Entende-se por manutenção preventiva a série de procedimentos destinados a prevenir a ocorrência de defeitos dos equipamentos, materiais, peças e componentes relacionados ao serviço de comunicação de dados, conservando-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, a fim de minimizar a interrupção na prestação dos serviços.

10.13.2. Entende-se por manutenção corretiva a série de procedimentos destinados a recolocar os equipamentos, materiais, peças e componentes relativos à comunicação de dados em seu perfeito estado de uso, compreendendo os ajustes e reparos necessários e inclusive substituições dos mesmos, de forma a restabelecer a perfeita comunicação entre os equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Solicitar a execução do objeto à Contratada.

11.2. Proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações.

11.3. Fornecimento de espaço e armários para acomodação dos equipamentos. A alimentação, dimensionamento e climatização do ambiente deverão ser adequados ao funcionamento dos equipamentos da Contratada.

11.4. Providenciar locais acessíveis para instalação dos equipamentos da Contratada, onde não seja necessária a utilização de instrumentos de segurança em altura pelos técnicos da mesma.

11.5. Fiscalizar a execução do objeto contratual, através de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da contratada, que atenderá ou justificará de imediato.

11.6. Notificar a Contratada de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

11.7. Solicitar, se necessário, equipamento de medição de qualidade do sinal da fibra entre os dispositivos de comunicação.

11.8. Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste Termo.

11.9. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

11.10. Rejeitar, no todo ou em parte, o serviço executado em desacordo com o contrato.

11.11. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com o preço, os prazos e as condições estipuladas no contrato a ser avençado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO

12.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pela Sra. **Luciana Rosa Bezerra** especialmente designado para este fim pela Contratante, a qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta execução dos serviços para fins de pagamento, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO DO CONTRATO.

13.1. O prazo de vigência e de execução do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

13.1.1. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.1.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado nos termos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

14.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, ambos do mesmo diploma legal.

14.2. Este contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo pela Contratante, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à Contratada direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

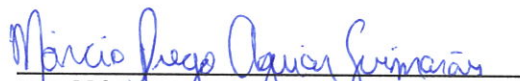
15.1. A publicação do extrato do presente contrato será providenciada pela Contratante, no Diário Oficial do Município - DOM, como condição indispensável para sua eficácia, nos termos do parágrafo único do art. 61 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do município de Sobral, no Estado do Ceará, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste Contrato, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente contrato, que está visado pela Assessoria Jurídica da Contratante e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Sobral/CE, 17 de setembro de 2021.


Márcio Diego Aguiar Guimarães
Contratante


Salim Bayde Neto
Contratada





Testemunhas:

1. BELIZER ANDRADE Nogueira

RG: 9600237-1400

CPF: 7708023113-19

2. Jose Beumcio R. Sauto

RG: 200601600 7573

CPF: 047.472.953-21

Visto:

MAC'DOUGLAS FREITAS PRADO
Coordenador Jurídico - SEPLAG
OAB/CE N° 30.219



correspondente a 44.01% dos custos totais do projeto, conforme o Cronograma Físico-Financeiro do Plano de Trabalho, devidamente rubricado pelos celebrantes e anexado ao presente instrumento, com a seguinte alocação às respectivas etapas: Processo Administrativo Projeto Nº 21013, R\$ 75.947,62; Processo Administrativo Projeto Nº 21014, R\$ 78.362,96; Processo Administrativo Projeto Nº 21015, R\$ 81.027,30; Processo Administrativo Projeto Nº 21016, R\$ 83.620,17. DA CONTRAPARTIDA: A CONVENIENTE compromete-se a participar - inclusive com auxílio de outras fontes, se necessário - com o valor de R\$ 405.798,15 (quatrocentos e cinco mil setecentos e noventa e oito reais e quinze centavos), correspondente a 55.99% dos custos totais, a título de contrapartida, durante o prazo de execução do CONVÊNIO. DO PRAZO DE VIGÊNCIA: A vigência do presente CONVÊNIO será contada a partir da data de sua assinatura até 31.12.2025. DO PRAZO DE EXECUÇÃO: O prazo de execução do projeto será contado a partir da data de assinatura do presente CONVÊNIO até 31.11.2024. DATA DA ASSINATURA: 28 de Setembro de 2021. DOS SIGNATÁRIOS: Ivo Ferreira Gomes - Prefeito de Sobral, Lisângelo Cavalcante Lima - Gerente da Fundação Banco do Brasil e Banco do Brasil S/A, Gustavo Bocira da Silva - Presidente da Federação Nacional das AABs - FENABB, André Castelo Branco Machado - Vice-Presidente da Federação Nacional das AABs - FENABB e José Weidson Gomes Malaquias - Presidente da Associação Atlética Banco do Brasil - Sobral/CE.

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

PORTARIA Nº 07/2021 - PGM - INSTITUI A COMISSÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR - CPAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. O PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, no uso de suas atribuições legais conferidas pelos arts. 68, inciso II e 77, inciso II, alíneas "c" e "f", ambos da Lei Orgânica do Município de Sobral, CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre a organização e a estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal, e suas alterações, em especial a Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021; CONSIDERANDO que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor; CONSIDERANDO a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar; CONSIDERANDO o disposto no art. 166 da Lei Municipal nº 038 de 15 de dezembro de 1992; CONSIDERANDO que o art. 20, inciso XXV, da Lei Municipal nº 1607, de 02 de fevereiro de 2017 e suas alterações, em especial a Lei nº 2.052, de 16 de fevereiro de 2021, estabelece como competência da Procuradoria Geral do Município, instaurar e julgar os processos administrativos disciplinares no âmbito do Município; RESOLVE: Art. 1º Fica instituída a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, vinculada à Procuradoria Geral do Município - PGM, que tem por objetivo apurar irregularidades administrativas e as consequentes responsabilidades por atos praticados por servidores da Administração Pública Municipal no exercício de suas atribuições e que tenha relação com o cargo que se encontra investido. Art. 2º É dever da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, desenvolver as atividades de caráter apuratório e processante, em atendimento às necessidades da Administração Pública Municipal, sendo assegurada autonomia para o desenvolvimento de suas funções. Art. 3º Compete a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD, sem prejuízo de outras atribuições previstas em Lei: I - Instruir os processos administrativos disciplinares, conduzir os procedimentos apuratórios, além de proferir e divulgar as decisões conclusivas; II - Elaborar e expedir editais, notificações, atas, relatórios conclusivos e demais documentos relativos a seus atos; III - Proceder às revisões e às avaliações dos próprios atos praticados, promovendo as diligências, quando necessário; IV - Solicitar aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, sempre que necessário, documentos e pareceres que subsidiem as finalidades da comissão; V - Receber, informar e encaminhar recursos aos órgãos competentes. Art. 4º A Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD será composta pelos servidores públicos estáveis do quadro permanente da Administração Pública Municipal, conforme designados no Anexo Único desta Portaria. Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Art. 6º Ficam revogadas as disposições em contrário. Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 28 de setembro de 2021. RODRIGO MESQUITA ARAÚJO - PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO.

ANEXO ÚNICO DA PORTARIA Nº 07/2021 - PGM		
SERVIDOR	DESIGNAÇÃO	NÚMERO DE MATRÍCULA
Francisco José Rodrigues da Silva	Presidente	8.121
Rosimeire Duarte Aguiar Montenegro Santiago	Membro	3.517
Evandro Elias de França	Membro	9.452

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2021 - SEPLAG - PROCESSO SPU Nº P163638/2021. CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRAL, através da Secretaria do Planejamento e Gestão. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Art. 32 do Decreto Municipal nº 2.257/2019. MODALIDADE: Adesão (CARONA) Nº 070/2021 à Ata de Registro de Preços Nº 633/2020 - AMC, decorrente do Pregão Presencial Nº 012/2020, Processo nº P236462/2020 da Autarquia Municipal de Trânsito e Cidadania - AMC da Prefeitura de Fortaleza/CE. OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços integrados de comunicação de dados. CONTRATADA: DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., pessoa jurídica inscrita no

CNPJ Nº 41.644.220/0001-35. VALOR GLOBAL: R\$ 1.401.018,00 (um milhão e quatrocentos e um mil e dezoito reais). DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 29.01.04.122.043 3.2352.3 3903900. 1001000000; 29.01.04.122.0433.2352.33904000.1001000000. PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993. DATA DA ASSINATURA: Sobral/CE, 17 de setembro de 2021. SIGNATÁRIOS: Márcio Diego Aguiar Guimarães - SECRETÁRIO EXECUTIVO DE GESTÃO INTERNA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO e o Sr. Salim Bayde Neto - Representante da Empresa DB3 SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. Mac'Douglas Freitas Prado - COORDENADOR JURÍDICO DA SEPLAG.

ATO Nº 709/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA SOUZA, matrícula Nº 9391, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 20 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 710/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) LUCIA DE FATIMA SOUZA, matrícula Nº 0904, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 20 de outubro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 711/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE exonerar a pedido ZENOBIA DANTAS RÊGO NETA, do cargo de provimento em comissão de ASSISTENTE MUNICIPAL DE SAÚDE I, Simbologia AMS-I, da Coordenadoria de Atenção Primária, da estrutura administrativa da SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE, a partir do dia 21 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Regina Célia Carvalho da Silva - SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE.

ATO Nº 712/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, em especial as constantes no Decreto nº 2.707, de 26 de julho de 2021, RESOLVE declarar vago o cargo de PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA, em decorrência da aposentadoria pelo Regime Geral de Previdência Social, do (a) servidor(a) FRANCISCA FRANCIRENE TOMAZ PARENTE, matrícula Nº 8658, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, com desligamento a partir do dia 19 de setembro de 2021. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO - Francisco Herbert Lima Vasconcelos - SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO.

ATO Nº 713/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de 13 de março de 2020, e considerando ainda o processo nº P162481/2021, RESOLVE conceder, nos termos do Art. 104, da Lei Municipal nº. 038 de 15 de dezembro de 1992, 03 (três) meses da LICENÇA PRÊMIO, referente ao período aquisitivo de 04 de julho de 2012 a 03 de julho de 2017, ao (a) servidor (a) PAULO ADRIANO DOS SANTOS FERNANDES, ocupante do cargo de provimento efetivo de INSPETOR 1º CLASSE, Matrícula Nº 8123, com lotação na GUARDA CIVIL MUNICIPAL DE SOBRAL, a partir de setembro, que serão pagas em pecúnia. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 29 de setembro de 2021. Luiz Ramom Teixeira Carvalho - SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO.

ATO Nº 714/2021 - SEPLAG - O SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe o Artigo 68, Inciso V da Lei Orgânica do Município, c/c a Lei Municipal nº 1607/2017, de 02 de fevereiro de 2017 e as alterações constantes nas Leis nº 1866/2019, de 30 de abril de 2019 e nº 2052/2021, de 16 de fevereiro de 2021, o Art. 3º, do Decreto nº 2284/2019, de 22 de outubro de 2019, considerando a lei nº 1998, de 30 de abril de 2020, bem como o que dispõe no Decreto nº 2366, de